LEI Nº2.602, DE 22 AGOSTO DE 2025.

Promulgo a presente Lei.

Parnamirim/RN, 22 de agosto de 2025; 135ª da República.

Primeira Vice-Presidente

Institui o Festival de Eventos Gospel "Verão para Cristo" no âmbito do município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

A PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 54, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 211, § 2º do Regimento Interno da Câmara, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui no âmbito do Município de Parnamirim RN, o Festival de Eventos Gospel **"Verão para Cristo"** no âmbito do Município de Parnamirim/RN e dá outras providências.

Art. 2º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Parnamirim/RN o Festival de Eventos Gospel **"Verão para Cristo"**, a ser realizado anualmente durante as programações de férias e veraneio no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 3º Os eventos que tratam esta lei têm como objetivo valorizar a arte e a cultura cristã, bem como estabelecer durante as programações municipais de férias e veraneio, festivais, eventos de lazer e recreação voltados para a comunidade cristã.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 22 de agosto de 2025.

RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS
Primeira Vice-Presidente

Diário Oficial
de Parnamirim - Rio Grande do Norte
INSTITUIDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009
ANO VIII – Nº DOM4733 – PARNAMIRIM, RN, 4 DE SETEMBRO DE 2025 – R$ 0,50



GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.605, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.

Prefeita

Institui a "Lei Juliana Soares" que dispõe sobre a vedação de acesso a cargos públicos, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, para pessoas condenadas por feminicídio, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, em consonância com o Art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei denominada - "Lei Juliana Soares" - dispõe sobre a vedação de acesso a cargos públicos no Município de Parnamirim/RN para pessoas condenadas, com trânsito em julgado, pelo crime de feminicídio, nas formas tentada ou consumada, nos termos da legislação penal vigente.

Art. 2º. Fica vedado o acesso, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para cargos públicos de provimento efetivo ou em comissão, a pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, pelo crime de feminicídio, consumado ou tentado, nos termos do Art. 121-A, do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§1º – A vedação prevista no caput terá vigência a partir do trânsito em julgado da condenação e permanecerá pelo período de até 5 (cinco) anos após o cumprimento ou extinção da pena.

§2º – A idoneidade moral deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado de antecedentes criminais na entrega de documentos exigidos para a posse em cargos de provimento em comissão ou efetivo.

§3º – Os editais de concursos públicos e as listas de documentos exigidos para investidura em cargos de

dos objetivos do Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade Infantil.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º *O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.*

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 30 de julho de 2025.

RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS
Primeira Vice-Presidente

LEI Nº2.600, DE 22 AGOSTO DE 2025.

Promulgo a presente Lei.

Parnamirim/RN, 22 de agosto de 2025; 135ª da República.

_____

Primeira VIce - Presidente

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Moradores Unidos do Bairro Encanto Verde, Loteamento Jardim São Paulo e Parque Zona Sul - COOPHAB.

A PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 54, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 211, § 2º do Regimento Interno da Câmara, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei tem como objeto reconhecer de utilidade pública a Associação dos Moradores Unidos do Bairro Encanto Verde, Loteamento Jardim São Paulo e Parque Zona Sul - COOPHAB.

Art. 2° Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Dos Moradores Unidos Do Bairro Encanto Verde, Loteamento Jardim São Paulo e Parque Zona Sul – COOPHAB. Com sede de fundação na Cidade de Parnamirim - RN, funcionando atualmente na Rua Ronaldo Pereira Shalom 272, Bairro Encanto Verde, Parnamirim/RN.

Art. 3° A Associação a que se refere o Artigo 2° encontra-se inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ Nº. 51.399.073/0001-39.

Art. 4° A Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 22 de agosto de 2025.

RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS
Primeira Vice-Presidente

LEI Nº2.601, DE 22 AGOSTO DE 2025.

Promulgo a presente Lei.

Parnamirim/RN, 22 de agosto de 2025; 135ª da República.

_____

Primeira VIce - Presidente

Acrescenta parágrafo único ao Art. 1° da Lei Ordinária n° 2.375/2023.

A PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 54, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 211, § 2º do Regimento Interno da Câmara, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica acrescentado o parágrafo único ao Art. 1º, da Lei Municipal nº2.375, de 01 de março de 2023, com a seguinte redação:

> **"Parágrafo Único - A proibição a que se refere este artigo abrange os produtos lícitos e ilícitos, se estendendo aos locais públicos, inclusive quanto aos produtos fumígenos ilícitos de natureza entorpecente relacionados na Portaria ANVISA nº 344/98, com fundamento na Lei Federal nº11.343, de 23 de agosto de 2006, tais como os reconhecidamente nominados como crack, maconha e raxixe."**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 22 de agosto de 2025.

RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS
Primeira Vice-Presidente

LEI Nº2.602, DE 22 AGOSTO DE 2025.

Promulgo a presente Lei.

Parnamirim/RN, 22 de agosto de 2025; 135ª da República.

_____

Primeira Vice-Presidente

Institui o Festival de Eventos Gospel "Verão para Cristo" no âmbito do município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

A PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 54, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 211, § 2º do Regimento Interno da Câmara, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui no âmbito do Município de Parnamirim RN, o Festival de Eventos Gospel **"Verão para Cristo"** no âmbito do Município de Parnamirim/RN e dá outras providências.

Art. 2º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Parnamirim/RN o Festival de Eventos Gospel **"Verão para Cristo"**, a ser realizado anualmente durante as programações de férias e veraneio no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 3º Os eventos que tratam esta lei têm como objetivo valorizar a arte e a cultura cristã, bem como estabelecer durante as programações municipais de férias e veraneio, festivais, eventos de lazer e recreação voltados para a comunidade cristã.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 22 de agosto de 2025.

RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS
Primeira Vice-Presidente

DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 015, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede a Comenda do Mérito Duque de Caxias, "Patrono do Exército Brasileiro", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu seu Presidente decreto o seguinte, em conformidade com o disposto no Artigo 39, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município e na Resolução nº 08, de 02 de setembro de 2025.

Art. 1º Este Decreto tem por finalidade a concessão da Comenda do Mérito Duque de Caxias, "Patrono do Exército Brasileiro" no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Fica concedida a Comenda do Mérito Duque de Caxias, "Patrono do Exército Brasileiro", destinada a pessoa física e instituições jurídicas, por meio de seu representante legal ou indicado, visando reconhecer e valorizar a atuação de civis, militares e instituições que tenham se destacado por suas relevantes ações prestadas em prol do legado do Patrono do Exército Brasileiro, conforme relação de nomes a seguir:

- a. **LUIZ FELIPE CARVALHO SILVA**, *Promotor de Justiça Militar* do MPM;
- b. **ANTÔNIO CARLOS GOMES FACURI**, *Promotor de Justiça Militar* do MPM;
- c. **JOSÉ DANIEL NUNES DE PAULO**, Padre Capelão da Capela Militar de São José;
- d. **ANTÔNIO LOPES MUNIZ**, *Consultor Jurídico da União* - CJU do RN;
- e. **ALEXANDRE DE OLIVEIRA SALES**, Comodoro do Iate Clube de Natal;
- f. **DANIEL COELHO SOARES**, *Procurador-chefe da* AGU no RN;
- g. **CARLOS EUGÊNIO DE ANDRADE**, Inspetor-chefe da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Natal.

Art. 3º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim incumbir-se-á das providências necessárias para definições da data, hora, local e cerimônia da referida outorga.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 03 de setembro de 2025.

CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA
Presidente

***DECRETO LEGISLATIVO N°011, DE 19 DE AGOSTO 2025.**

Concede a Medalha de Honra ao Mérito "Anjos de Fogo", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu seu Presidente promulgo o seguinte Decreto, em conformidade com o disposto nos Art. 39 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 2.295, de 11 de agosto de 2022:

Art. 1º Fica conferida a Medalha de Honra ao Mérito "**Anjos de Fogo**" **aos Instrutores, Monitores e alunos, Bombeiros Militares do Corpo Docente e Discente** que se destacaram nas atividades acadêmicas escolhidos pelo comando (Chefia) do **Centro Superior de Formação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte – CSFA, sediado no Município de Parnamirim RN**, conforme especifica no Anexo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 19 de agosto de 2025.

CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA

Presidente

ANEXO

I – CORONEL QOEM BM LUIZ MONTEIRO DA SILVA JUNIOR;

II – CORONEL QOEM BM JERBES DE OLIVEIRA LUCENA;

III – CORONEL QOEM BM DENISE MARIA BEZERRA DE FIGUEIREDO;

IV – 1º TENENTE QOE BM ANDRÉ LUIZ MENDES;

V – SUB TENENTE BM JEFFSON EVANGELISTA SILVA;

VI – 3º SARGENTO BM DANIELLY PHABLO NIELY GONZAGA ARAÚJO.

***Republicado por incorreção.**